



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Sé - São Paulo/SP

TERMO DE CONTRATO Nº 007/SP-REGULA/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 004/SP-REGULA/2025

PROCESSO: 9310.2025/0000235-4

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva do sistema de climatização, bem como equipamentos de ar-condicionado, instalados no imóvel localizado na Rua Líbero Badaró nº 425, 13º andar, centro - Município de São Paulo – Estado de São Paulo e elaboração de projeto básico do sistema já instalado.

CONTRATADA: DDCLIMA SERVIÇOS LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 56.499,96 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove Reais e noventa e seis centavos)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 33.10.04.122.3024.2100.3.3.90.39.00

NOTA DE EMPENHO: 143/20255

A **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP REGULA**, situada no Viaduto do Chá, nº 15, 12º andar, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01002-900, inscrita no CNPJ/MF nº 41.814.509/0001-55, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **JOÃO MANOEL DA COSTA NETO**, conforme atribuições definidas no art. 9º da Lei 17.433, de 29 de julho de 2020 c.c art. 12 do Decreto 61.425 de 9 de junho de 2022, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DDCLIMA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 21.143.120/0001-18, com sede Rua João Ferraz Ribeiro, nº 1201, Parque Bom Retiro, Paulínia/SP, Cep: 13142-188, neste ato representado por **DIEGO BARBOSA ROZZI**, Proprietário, inscrito(a) no CPF/ME sob o nº 361.XXX.XXX-24, conforme documentos comprobatórios, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º 9310.2025/0000235-4, em especial do Despacho Autorizatório ali encartada sob documento SEI nº 123058937, publicado no D.O.C. em 07/04/2025, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e alterações e demais normativos aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva do sistema de climatização, bem como equipamentos de ar-condicionado, instalados no imóvel localizado na Rua Líbero Badaró nº 425, 13º andar, centro - Município de São Paulo – Estado de São Paulo e elaboração de projeto básico do sistema já instalado.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II ao edital do procedimento licitatório indicado em epígrafe, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada na Rua Líbero Badaró nº 425, 13º andar, Centro, Município de São Paulo – Estado de São Paulo, conforme Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico indicado em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 meses, a contar da data que constar na ordem de início da execução dos serviços.

3.1.1 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e disposições do Termo de Referência.

3.1.2 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.3 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.4 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.5 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.2 Em caso de prorrogação contratual, deverá ser avaliada a necessidade de reposição dos itens duráveis. Caso negativo, tais itens deverão ser excluídos da planilha de custos.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 56.499,96 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme quadro a seguir:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total do item
1	Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos	meses	12	R\$ 4.163,33	R\$ 49.959,96
2	Análise da qualidade do ar (incluindo emissão de laudo)	serviço	2	R\$ 2.970,00	R\$ 5.940,00
3	Elaboração do projeto de sistemas do equipamento de ar-condicionado	serviço	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Total anual					R\$ 56.499,96

4.2 O item 1 da tabela será um preço fixo mensal e remunerará as rotinas de manutenção preventiva e corretivas, conforme especificações do Termo de Referência.

4.3 A análise de qualidade do ar (item 2) será realizada em duas oportunidades ao longo da vigência contratual, sendo remunerada após a efetiva comprovação da sua realização.

4.4 O item 3 da tabela acima trata de projeto (prancha) a ser elaborada, conforme especificações do Termo de Referência, para registro do sistema de climatização instalado e será elaborado apenas em uma

oportunidade.

4.5 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.6 Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 143/2025, no valor de R\$ 40.020,81 (quarenta mil, vinte Reais e oitenta e um centavos), onerando a dotação orçamentária nº 33.10.04.122.3024.2100.3.3.90.39.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.7 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

4.8 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento ocorrerá a partir da aplicação do índice IPC-FIPE, nos termos da Portaria nº 389/2017 da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Executar todas as obrigações previstas no Termo de Referência e na presente cláusula.

5.2 Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

5.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.4 Fornecer todos os insumos previstos no Termo de Referência relacionados ao serviço.

5.5 Comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer anormalidades verificadas, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.8 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.9 Manter em serviço, somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, que deverá constar o nome da CONTRATADA, nº de registro, função e fotografia do empregado portador.

5.10 Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes, para uso durante a execução dos serviços, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente, conforme disposições do Termo de Referência, resguardado à CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.

5.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

5.12 Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar grave não será mantido em serviço na execução do presente contrato.

5.13 Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

5.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade

previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

5.16 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

5.17 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.18 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

5.19 Indicar, em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, preposto representante da empresa perante a contratante.

5.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

5.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

5.22 Responder por desaparecimentos ou danos a bens materiais ou avarias que possam ser causados por seus colaboradores, ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.23 Assumir e realizar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante.

5.24 Cumprir todos os encargos decorrentes de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

5.25 A inadimplência da Contratada em relação aos encargos supracitados não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do Contratante, nem pode onerar o objeto desta contratação.

5.26 Arcar com os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

5.27 Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.28 A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês aos funcionários e às pessoas em geral que se façam presentes.

5.29 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos (humanos e materiais) com vistas ao aprimoramento e à manutenção da qualidade dos serviços para satisfação do Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

5.30 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

5.31 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Administração, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

5.32 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que incorra nas vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.33 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.34 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de

segurança da Contratante, assim como as regras condominiais do Edifício Grande São Paulo, no qual se localizam as instalações da Contratante;

5.35 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.36 Apresentar ao SP Regula, cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa aos serviços prestados, devidamente recolhida, em nome do(s) profissional(is) que se responsabilizará(ão) tecnicamente pela execução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do início dos serviços;

5.37 Não executar qualquer intervenção do sistema de ar-condicionado, especialmente de manutenções corretivas, sem a autorização da fiscalização do contrato, ficando sujeita às penalidades previstas no Termo de Contrato;

5.38 Independentemente da previsão expressa do Termo de Referência, cumprir todas as previsões técnicas das normas aplicáveis ao serviço objeto deste termo de contrato.

5.39 Caso não possua, abrir conta corrente no Banco do Brasil, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 51.197/2010.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Executar todas as obrigações previstas no Termo de Referência e na presente cláusula.

6.2 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, nos termos da Portaria nº 275/2024 da Secretaria Municipal da Fazenda.

6.3 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, observando as normas municipais e federais aplicáveis;

6.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, assim como não se utilizar da mão de obra disponibilizada para fins diversos do objeto deste documento

6.5 No que se refere à documentação para liquidação e pagamento, ainda, deverá ser observado o quanto contido no art. 50 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6 Prestar informações gerais sobre a SP Regula que sejam importantes para o bom desempenho do objeto do presente Termo de Referência.

6.7 Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados.

6.8 Efetuar o pagamento nas condições contratuais estabelecidas.

6.9 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.10 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.11 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.11.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto no que se refere a solicitações correlacionadas ao bom andamento do objeto contratual ordinariamente.

6.11.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

6.11.3 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO

7.1 Multas aplicadas em razão da execução do futuro contrato poderão, também, ser objeto de glosas nas medições mensais.

7.2 Deverá ser apresentada, junto à medição, a documentação elencada na Portaria nº 275/2024 da Secretaria Municipal da Fazenda.

7.3 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12

7.3.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12

7.4 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.5 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.6 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7.7 As medições serão apresentadas mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, com documento indicando os serviços realizados (manutenção corretiva, manutenção preventiva, cumprimento do PMOC e relatórios de qualidade de ar), indicando os valores de acordo com a proposta apresentada durante o procedimento licitatório.

7.7.1 A fiscalização, sempre que identificar essa necessidade, poderá requisitar documentações adicionais para processamento da liquidação e pagamento.

7.7.2 No período em que ocorrer manutenções corretivas, deverão ser apresentadas as notas fiscais em relação a peças empregadas nas correções necessárias.

7.8 O pagamento dos serviços semestrais (análise da qualidade do ar) será realizado semestralmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da medição e aprovação pela fiscalização.

7.9 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta comercial.

7.10 Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente após as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do

art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo III, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2 Para fins de aplicação das sanções previstas no item 10.1 deverá ser verificada a reiteração no descumprimento das obrigações contratuais, assim como a gravidade das condutas.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de

serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.2 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação de outras sanções não pecuniárias.

10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4 Multa por inexecução parcial do contrato de até 30% (trinta por cento) do valor da parcela não executada.

10.2.4.1 Será aplicada multa de 0,5% por dia de atraso na realização das rotinas periodicamente previstas no Termo de Referência, limitado até 15 (quinze dias). Após tal período, deverá ser avaliada a rescisão contratual, assim como a aplicação das sanções previstas no item 10.1.

10.2.5 Caso, para determinada conduta, não esteja expressamente prevista a penalidade correspondente, a fiscalização e gestão contratual deverão estipular a sanção pecuniária de acordo com a razoabilidade do caso concreto.

10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.4 A proposta de penalidade deverá ser encaminhada à gestão contratual, que decidirá sobre a aplicação, nos termos da legislação aplicável.

10.5 A reincidência em determinada conduta sancionável causará, observada a graduação e razoabilidade, a majoração da multa a ser aplicada.

10.5.1 Havendo conduta reiterada, poderá ser rescindido o contrato, com a aplicação das demais sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

11.1 Para execução deste contrato, não será necessária a apresentação de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos através de endereço eletrônico a ser informado pela fiscalização do contrato.

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob.

12.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente.

JOÃO MANOEL DA COSTA NETO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SP REGULA

DIEGO BARBOSA Assinado de forma digital
por DIEGO BARBOSA
ROZZI: [REDACTED] ROZZI: [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2025.04.08
07:34:43 -03'00'

DDCLIMA SERVIÇOS LTDA
DIEGO BARBOSA ROZZI
REPRESENTANTE LEGAL



João Manoel da Costa Neto
Diretor-Presidente
Em 07/04/2025, às 17:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **123312875** e o código CRC **15F0CFDC**.